



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO DE COOPERAÇÃO n. 001/2024

PAE n. 40.054/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA – TRE-SC E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CIDADANIA, CAPACITAÇÃO, APRIMORAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL, FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E FOMENTO À PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, CEP n. 88015-130, nesta Capital, doravante denominado **TRE-SC**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Alexandre d'Ivanenko**, inscrito no CPF sob o n. 246.820.129-91 e pela sua Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral, **Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta**, inscrita no CPF sob o n. 415.897.009-10, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob o n. 83.599.191/0001-87, com sede no Palácio Barriga Verde, situado na Rua Dr. Jorge Luz Fontes, n. 310, Centro, CEP n. 88020-900, nesta Capital, doravante denominada **ALESC**, neste ato representada por seu Presidente, **Deputado Mauro de Nadal**, inscrito no CPF sob o n. 656.268.009-30, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas que seguem e sujeitando-se, no que couber, ao que dispõe a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula Primeira. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação científica, técnica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre o TRE-SC, por meio da sua ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL – EJESC, e a ALESC, por meio da sua ESCOLA DO LEGISLATIVO DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA, visando ao desenvolvimento de ações de cidadania; capacitação; aprimoramento do processo eleitoral; fortalecimento institucional; e fomento à participação feminina na política, dentre outras que objetivem o aprimoramento do Estado Democrático de Direito.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Cláusula Segunda. DA FORMA DE COOPERAÇÃO

A cooperação objeto do presente Termo consiste em:

- I – trocar experiências nas áreas científica, técnica e cultural;
- II – fomentar a participação feminina na política;
- III – desenvolver ações de capacitação conjuntas em áreas de conhecimento de interesse de ambas as instituições;
- IV – atuar em prol de publicações de obras, revistas, artigos, cartilhas e manuais técnicos, em especial no que concerne aos temas de cidadania, processo eleitoral e participação feminina na política;
- V – desenvolver iniciativas nas áreas de gestão da memória;
- VI – prestar apoio em grandes eventos, em especial nos que tratem do aprimoramento do Estado Democrático de Direito;
- VII – implementar campanhas institucionais conjuntas destinadas ao fortalecimento da democracia;
- VIII – ampliar os canais de atendimento à população, por meio de suas Ouvidorias;
- IX – envidar esforços para o fiel cumprimento do dever em prol do processo eleitoral e do fortalecimento da democracia;
- X – integrar missões e delegações internacionais realizadas por outros regimes democráticos;
- XI – aprimorar a participação popular nas audiências públicas ligadas ao processo eleitoral; e
- XII – fomentar a participação ativa e independente da ALESC nos procedimentos de auditoria do processo eleitoral.

Cláusula Terceira. DOS RECURSOS

A execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO não importará qualquer ônus para as instituições participantes, exceto os custos para publicação do extrato deste Termo e de seus aditivos, se ocorrerem.

Cláusula Quarta. DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Cláusula Quinta. DO FORO

As partes elegem o foro do Juízo Federal do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Sexta. DA PUBLICAÇÃO

O TRE-SC promoverá a publicação do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em extrato, no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

Cláusula Sétima. DA COORDENAÇÃO

No que se refere às iniciativas vinculadas aos eixos CIDADANIA, DESENVOLVIMENTO POLÍTICO e CAPACITAÇÃO, a definição das iniciativas e a atuação coordenada ficarão a cargo da Escola Judiciária Eleitoral de Santa Catarina – EJESC, no TRE-SC, e da Escola do Legislativo, na ALESC.

Nas demais demandas, a interlocução dar-se-á por meio dos Gabinetes das Presidências do TRE-SC e da ALESC.

Cláusula Oitava. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO é celebrado por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, por meio de Termos Aditivos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Cláusula Nona. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade das informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste Termo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras instituições ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

As partes responderão administrativa e judicialmente na eventualidade de dar causa a danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Termo de Cooperação, por inobservância à LGPD.

Em atendimento ao disposto na LGPD, as partes, em razão da execução deste Termo, têm acesso a dados pessoais dos representantes das instituições, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das suas atribuições neste Termo de Cooperação.

As partes declaram ciência dos termos da LGPD e se comprometem a adequar os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais informados.

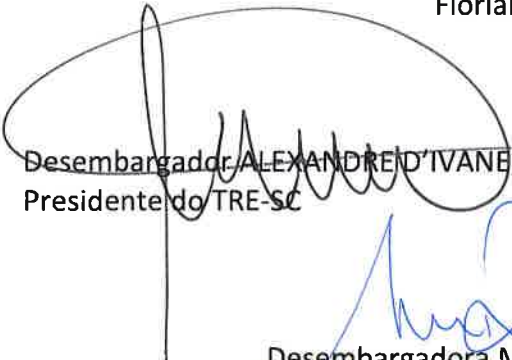
As partes ficam obrigadas a comunicar à outra instituição, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

As partes são responsáveis, no término do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, pela devolução dos dados à outra instituição ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da LGPD.

Quando for caso de eliminação dos dados, as partes deverão informar à outra instituição a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 8 de janeiro de 2024.


Desembargador ALEXANDRE IVANENKO
Presidente do TRE-SC


Deputado MAURO DE NADAL
Presidente da ALESC


Desembargadora MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITA
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral